



## LEI COMPLEMENTAR Nº 54 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nova Viçosa, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, usando das atribuições que lhe confere o Art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente lei;

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Nova Viçosa – FME, órgão incumbido da captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento e custeio das ações da área de Educação, básica e infantil, em especial:

- I. Remuneração de professores, especialistas, pessoal de apoio e auxiliares;
- II. Expansão, manutenção, desenvolvimento e melhoria do Sistema Municipal de Educação;
- III. Treinamento e capacitação dos recursos humanos;
- IV. Estudos e pesquisas de interesse do ensino;
- V. Alimentação e transporte escolar dos alunos da rede oficial;
- VI. Assistência e auxílio aos alunos da rede oficial;
- VII. Material didático, gêneros alimentícios e merenda escolar.
- VIII. Atividades cívico-educacionais;
- IX. Construção, reforma, adaptação e ampliação de prédios escolares;
- X. Aquisição e reforma de mesas, cadeiras, carteiras e outros materiais permanentes e de custeio.”

**Art. 2º.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I. Recursos provenientes de transferências constitucionais destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;
- II. Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual;



- III. Oriundas de convênios e acordos firmados com órgãos e instituições públicas e privadas e outras entidades financeiras;
- IV. Resultantes de aplicações financeiras;
- V. Quaisquer recursos destinados à área da educação básica e infantil.

**Parágrafo Único.** As receitas do FME serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação → Fundo Municipal de Educação de Nova Viçosa.

**Art. 3º.** Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Educação - FME serão geridos e movimentados em conjunto pelo titular da Pasta da Educação, Cultura e Desporto, em conjunto com o Secretário de Finanças ou Tesoureiro, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º.** São atribuições do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, dentre outras:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME, em conjunto o Secretário de Finanças ou o Tesoureiro, se houver;
- II. Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do Fundo;
- III. Responder perante os órgãos e instituições de controle e fiscalização do ensino;
- IV. Acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo;
- V. Observar as normas e orientações consubstanciadas no Plano Municipal de Educação e as emanadas do Conselho Municipal de Educação;
- VI. Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;
- VII. Submeter mensalmente ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis do FME;
- VIII. Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;



- IX. Assinar cheques e digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, em conjunto com o Secretário de Finanças;
- X. Ordenar a emissão de empenhos e pagamentos das despesas do FME;
- XI. Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos a serem administrados pelo FME;
- XII. Prestar contas dos recursos consignados ao Fundo.

**Art. 5º.** São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

- I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;
- II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III. Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;
- IV. Encaminhar ao Conselho Municipal de Educação:
  - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
  - c) anualmente, o balanço geral do Fundo;
- V. Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
- VI. Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
- VII. Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.



**Art. 6º.** O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob orientação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 7º.** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 8º.** A contabilização dos atos e fatos do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e será realizada pelo órgão ou unidade incumbido da contabilidade geral do Município.

**Art. 9º.** Os recursos consignados na Lei de Orçamento para o exercício de 2018, à Unidade Educação e Projetos e Atividades vinculados à Educação, ficam transferidos para o Fundo Municipal de Educação.

**Art. 10.** A organização interna e o funcionamento do FME poderão ser definidas em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe do Executivo.

**Art. 11.** O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do Município.

**Art. 12.** Fica alterado o QDD referente aos recursos do exercício de 2018 da Secretaria Municipal de Educação, passando esses a integrarem o orçamento do Fundo Municipal de Educação.

**Art. 13.** É o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adaptações complementares, necessárias ao pleno funcionamento do FME.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa - BA, em 02 de Fevereiro de 2018.**

MANOEL COSTA ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL